



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 51

TERÇA - FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1990

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 9/90/A, de 3 de Dezembro.

Aprova a conta de gerência da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores referente ao ano de 1988 652

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A,
de 3 de Dezembro.

Define o regime de celebração de contratos-programa,
no âmbito da cooperação técnica e financeira entre
a administração regional autónoma e a adminis-
tração local, designados contratos ARAAL 652

Decreto Regulamentar Regional n.º 35/90/A,
de 3 de Dezembro.

Altera os quadros de pessoal dos Hospitais de Angra
do Heroísmo e da Horta 657

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 175/90:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação de
uma parcela necessária ao "Alargamento de um
troço da Rua da Igreja Velha na freguesia de Furnas,
concelho de Povoação" 657

Declaração:

Rectifica a Portaria n.º 51/90, de 2 de Outubro, que
aprova as tabelas de preços a praticar pelos ser-
viços dependentes da direcção regional de Saúde,
aos subsistemas de saúde, pela assistência pres-
tada aos respectivos beneficiários, bem como em
relação a quaisquer entidades públicas ou privadas,
responsáveis pelo pagamento, publicada no *Jornal*
Oficial, I série, n.º 40, de 2 de Outubro de 1990 658

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 242/90:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos 658

Despacho Normativo n.º 243/90:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos 659

Despacho Normativo n.º 244/90:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura 661

Despacho Normativo n.º 245/90:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social.. 663

Despacho Normativo n.º 246/90:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Economia 665

Despacho Normativo n.º 247/90:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente 665

Despacho Normativo n.º 248/90:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas 665

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE

Portaria n.º 61/90:

Institui uma bolsa de estudo suplementar para cursos superiores de actividades turísticas 666

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 9/90/A, de 3 de Dezembro

A Assembleia Legislativa Regional resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República e da alínea p) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 1988.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Março de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, José Guilherme Reis Leite.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, foi definido o regime de celebração de contratos-

-programa, no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e a administração local, designados contratos ARAAL.

De acordo com aquele diploma, os investimentos da iniciativa da administração regional poderão ser sujeitos ao regime de colaboração ou de coordenação, a definir por resolução do Governo Regional (n.º 3 do artigo 6.º), e os investimentos da iniciativa dos municípios serão sujeitos ao regime de cooperação, a fixar através de decreto regulamentar regional (n.º 1 do artigo 5.º).

Assim:

Em execução do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

A cooperação técnico-financeira com os municípios, mediante a celebração de contratos administração regional autónoma-administração local (contratos ARAAL), nos domínios a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, obedece ao disposto no presente diploma.

Artigo 2.º**Formas de cooperação**

1 - A cooperação financeira pode traduzir-se numa das seguintes formas de comparticipação:

- a) Directa, através da repartição das responsabilidades de financiamento do empreendimento entre o Governo Regional e as autarquias locais;
- b) Indirecta, através do pagamento de parte dos juros pelo Governo Regional, relativamente a empréstimos contraídos pelo município para financiamento do empreendimento junto de instituições de crédito, com protocolo para o efeito celebrado.

2 - Os montantes da cooperação financeira a estabelecer estão sujeitos às disponibilidades inscritas para o plano anual da Região.

3 - Além da definição das responsabilidades de comparticipação financeira, o contrato ARAAL pode também estabelecer obrigações de cooperação técnica relacionadas com a realização do empreendimento que constitui o seu objecto.

Artigo 3.º**Empreendimentos abrangidos**

1 - A comparticipação financeira directa poderá ter lugar na realização dos seguintes investimentos:

- a) Elaboração de planos municipais de ordenamento do território;
- b) Construção ou remodelação de sistemas de captação, adução, armazenagem e distribuição de água às populações, incluindo substituição de ramais domiciliários, nos casos em que não constituam encargo do município, e de sistemas de águas residuais e pluviais;
- c) Construção ou remodelação de sistemas de recolha, transporte e tratamento em aterro sanitário de resíduos sólidos;
- d) Construção, reconstrução, compra ou grandes melhorias de edifícios sede de juntas de freguesia.

2 - Serão objecto de comparticipação financeira indirecta os seguintes empreendimentos:

- a) Construção ou grandes reparações da rede viária municipal, incluindo o respectivo equipamento e obras de arte;
- b) Construção ou remodelação de sistemas de tratamento de lixo, não abrangidos na alínea c) do número anterior;
- c) Construção, reconstrução, compra ou grande melhoria de edifícios sede de municípios.

3 - A cooperação técnico-financeira abrange os empreendimentos a iniciar à data da apresentação das propostas, ou que tenham sido iniciados até oito meses antes da data limite para apresentação das mesmas.

4 - As propostas de contrato ARAAL relativas aos empreendimentos referidos nos n.ºs 1 e 2 deste artigo podem também abranger, a título complementar e em termos de projecto integrado, a realização de investimentos nalgum dos domínios contemplados no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, devendo, nessa parte, a comparticipação do Governo Regional ser determinada de acordo com o que for estabelecido no contrato ARAAL e tendo em conta os princípios que vierem a ser definidos pela resolução a que alude o n.º 3 do artigo 6.º daquele diploma.

Artigo 4.º**Propostas de candidatura**

1 - A apresentação de propostas de candidatura far-se-á nos termos de formulário, cujos modelos serão elaborados e divulgados pela Direcção Regional da Administração Local.

2 - Sem prejuízo do estabelecido nos artigos 5.º a 9.º do presente diploma, a apresentação, selecção e aprovação das propostas de candidatura, bem como a celebração do respectivo contrato ARAAL, poderão efectuar-se em qualquer altura.

Artigo 5.º**Apresentação das propostas**

1 - As propostas são apresentadas pelas câmaras municipais à Secretaria Regional da Administração Interna (SRAI) até 31 de Agosto de cada ano.

2 - As propostas apresentadas fora do prazo referido no número anterior só serão consideradas após a selecção das apresentadas dentro do prazo e desde que ainda existam disponibilidades na respectiva dotação do plano anual da Região.

3 - Cabe à SRAI, através da Direcção Regional da Administração Local (DRAL), apreciar as propostas e propor a introdução de alterações ou a correcção de deficiências de instrução.

4 - A SRAI pode, em função da matéria, submeter a apreciação das propostas ou determinado aspecto das mesmas a outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 6.º**Seleção das propostas**

1 - Constituem critérios de preferência absoluta na selecção das propostas apresentadas respeitarem as mesmas a projectos incluídos em programas operacionais comunitários ou localizados em áreas abrangidas por plano municipal de ordenamento do território plenamente eficaz.

2 - A selecção das propostas, a efectuar pela DRAL, releva a viabilidade dos modelos de financiamento previstos e basear-se-á na consideração dos seguintes factores:

- a) Dimensão e gravidade da situação que o projecto visa corrigir, nomeadamente numa perspectiva de crescimento harmonioso no espaço regional;

- b) Integração ou articulação com programas específicos da administração regional autónoma;
- c) Prossecução de soluções intermunicipais, sempre que tal se revele técnica e economicamente mais correcto;
- d) Número de projectos por município, com vista a uma repartição equitativa;
- e) Complexidade do projecto proposto, no sentido de abranger e integrar várias soluções;
- f) Carácter complementar do projecto em relação a outro já realizado, concorrendo, assim, para soluções integradas.

Artigo 7.º

Aprovação das propostas

As propostas de candidatura seleccionadas serão submetidas pela SRAI a aprovação do Conselho do Governo Regional até 31 de Outubro.

Artigo 8.º

Celebração do contrato ARAAL

1 - Após a aprovação pelo Governo Regional, e para efeitos de celebração do contrato ARAAL, devem as câmaras municipais confirmar as candidaturas no prazo de 20 dias, bem como completar a instrução das mesmas até 15 de Dezembro com os elementos ainda não apresentados e a que se refere o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, desde que aplicáveis ao tipo de empreendimento em causa.

2 - Os contratos ARAAL devem ser celebrados até 15 de Fevereiro do ano seguinte, cabendo à DRAL promover as demais diligências necessárias para o efeito e elaborar as respectivas minutas, bem como remetê-los para publicação na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região.

Artigo 9.º

Taxa de comparticipação

1 - A taxa de comparticipação será fixada por resolução do Governo Regional aquando da aprovação da candidatura e incidirá sobre o valor global do investimento.

2 - Os custos relativos aos estudos necessários ao projecto consideram-se incluídos no valor global do investimento.

3 - Para efeitos de determinação do valor global do investimento consideram-se à o valor da adjudicação ou, na sua falta, o último valor orçamentado, sem prejuízo dos ajustamentos que, em qualquer das situações vierem a merecer, dentro dos limites previstos no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro.

4 - A taxa de comparticipação fixada nos termos do n.º 1 deste artigo será posteriormente ajustada, quando for caso disso, em função do valor global actualizado do investimento.

5 - Caso o empreendimento seja objecto de financiamento por parte de outras entidades além da câmara municipal e da Secretaria Regional da Administração Interana, a comparticipação financeira a conceder por esta será igual à diferença

entre o valor resultante da aplicação da taxa de comparticipação que lhe está definida neste diploma e o montante concedido pelas outras entidades.

CAPÍTULO II

Cooperação financeira directa

Secção I

Planos municipais de ordenamento de território

Artigo 10.º

Apresentação das propostas

1 - As propostas de candidatura respeitantes à elaboração de planos municipais de ordenamento do território serão instruídas com os seguintes elementos:

- a) Cópia das deliberações que determinaram a elaboração dos planos;
- b) Justificação da necessidade de apoio por parte do Governo Regional;
- c) Cópia do programa do concurso e do caderno de encargos, quando os trabalhos relativos à elaboração dos planos ainda não tenham sido adjudicados, ou, no caso contrário, do respectivo contrato, com a indicação da fase de execução em que se encontram e das quantias já pagas, devidamente discriminadas e documentadas.

2 - O disposto nos artigos 4.º, n.º 1, e 5.º, n.ºs 1 e 2, bem como os prazos estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º, não são aplicáveis às propostas de contrato ARAAL a que se refere o número anterior.

Artigo 11.º

Prioridades

1 - As propostas de contratos ARAAL respeitantes à elaboração de planos directores municipais preferem sobre as que visem a elaboração de outros planos municipais de ordenamento do território.

2 - De entre as propostas relativas à elaboração de planos directores municipais será dada prioridade às que visem soluções intermunicipais, excepto para as ilhas em que haja um só município.

Artigo 12.º

Montante da comparticipação

A comparticipação financeira do Governo Regional na elaboração de planos municipais de ordenamento do território é fixada em 75% dos respectivos custos.

Artigo 13.º

Processamento e comprovação

O processamento da comparticipação financeira e a comprovação da respectiva execução relativamente à elaboração de planos municipais de ordenamento do território efectuam-se de acordo com o que for estabelecido no contrato ARAAL.

Artigo 14.º

Cooperação técnica

A elaboração de planos municipais de ordenamento do território efectua-se pelos serviços ARAAL de cooperação técnica, devendo as propostas a apresentar para o efeito pelas câmaras municipais ser instruídas com os elementos enunciados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º.

SECÇÃO II

Saneamento básico

Artigo 15.º

Montante da comparticipação

1 - A comparticipação financeira do Governo Regional nos empreendimentos contemplados nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º é calculada tendo em conta as verbas atribuídas pelo Orçamento do Estado em vigor, a título de transferência de capital do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), ao município ou municípios envolvidos, de acordo com as seguintes taxas:

- a) 90% para um custo igual ou superior a 2xFEF de capital;
- b) 85% para um custo igual ou superior a 1xFEF de capital e inferior a 2xFEF de capital;
- c) 80% para um custo inferior a 1xFEF de capital.

Artigo 16.º

Processamento

1 - O pagamento da comparticipação financeira do Governo Regional às câmaras municipais no âmbito do saneamento básico poderá efectuar-se por adiantamento, quando solicitado, nos seguintes termos:

Comprovação da execução financeira da Obra	Comparticipação
Declaração de início da obra	25%
20%	50%
40%	80%
100%	100%

2 - Tratando-se de empreendimentos objecto de comparticipação financeira proveniente de programas operacionais comunitários ou de outras entidades além da SRAI, devem os adiantamentos ser efectuados de forma articulada com as restantes entidades financiadoras de modo a evitar-se a sobreposição de pagamentos, tendo em conta o disposto no n.º 5 do artigo 9.º

Artigo 17.º

Comprovação

1 - A comprovação da execução financeira da obra é feita através de autos de medição.

2 - Os autos de medição devem corresponder, em unidades físicas e monetárias, ao projecto inicial da obra.

3 - Ocorrendo a realização de trabalhos a mais ou a revisão de preços da empreitada, devem ser elaborados em separado os autos de mediação correspondentes.

Artigo 18.º

Prazos de execução

1 - A não conclusão da obra no prazo estabelecido, com uma tolerância até 50% do mesmo, implica a rescisão do contrato e a restituição do montante já processado e até àquela data não comprovado.

2 - Desde que por motivo não imputável à Câmara municipal e mediante pedido desta devidamente justificado, poderá haver lugar à suspensão da contagem do prazo de execução, quando a obra seja interrompida, por um período nunca superior a 12 meses, através de despacho do Secretário Regional da Administração Interna.

SECÇÃO III

Sedes de juntas de freguesia

Artigo 19.º

Seleção das propostas

O disposto nas alíneas b) a f) do n.º 2 do artigo 6.º não é aplicável às propostas de contrato ARAAL respeitantes a sedes de juntas de freguesia, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, devendo na selecção das mesmas atender-se à seguinte ordem de prioridades:

- a) Freguesias privadas de instalações específicas para o efeito;
- b) Estado de degradação e insegurança das instalações;
- c) Valor histórico e arquitectónico dos edifícios sede a re-construir ou beneficiar, ou escolhidos para instalar as novas sedes;
- d) Existência de planos urbanísticos para a área do edifício sede;
- e) Capacidade físico-funcional das instalações, face à população da freguesia.

Artigo 20.º**Montante da comparticipação**

A comparticipação financeira do Governo Regional poderá atingir 50% do custo global do empreendimento.

Artigo 21.º**Processamento e comprovação**

O pagamento da comparticipação financeira do Governo Regional e a comprovação da respectiva execução regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do presente diploma.

CAPÍTULO III**Cooperação financeira indirecta****Artigo 22.º****Seleção das propostas**

A seleção das propostas de contrato ARAAL que visem a comparticipação financeira indirecta do Governo Regional na realização dos investimentos a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º faz-se de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 6.º, excepto no que toca à construção ou grande beneficiação de edifícios sede de municípios, em que a seleção obedecerá a prioridades idênticas às definidas no artigo 19.º

Artigo 23.º**Montante da comparticipação**

A comparticipação financeira do Governo Regional corresponde ao montante de 75% dos juros devidos pelos empréstimos contraídos pelos municípios, segundo a taxa aplicável nos termos do protocolo celebrados com a entidade bancária.

Artigo 24.º**Processamento e comprovação**

O processamento da comparticipação financeira do Governo Regional bem como a comprovação da execução respectiva fazem-se nos termos que forem definidos no contrato ARAAL e no protocolo celebrado com a entidade bancária.

CAPÍTULO IV**Disposições finais e transitórias****Artigo 25.º****Organização dos processos**

Todos os processos relativos a empreendimentos abrangidos pelo regime estabelecido no presente diploma deverão ser

organizados de acordo com as orientações para o efeito emitidas pela DRAL.

Artigo 26.º**Inspecção**

A Inspecção Administrativa Regional, no âmbito da respectiva actividade, assegurará a inspecção dos processos relativos aos empreendimentos abrangidos pelo regime estabelecido no presente diploma.

Artigo 27.º**Controlo de execução**

1 - A DRAL procederá ao controlo da realização dos investimentos objecto de comparticipação ao abrigo do presente diploma mediante a fiscalização da execução física dos empreendimentos, podendo, para o efeito, recorrer a outras entidades, públicas ou privadas.

2 - Quando, através da fiscalização a que se refere o número anterior, seja detectada uma divergência dolosa entre os documentos de comprovação apresentados e a execução física do empreendimento, haverá lugar à rescisão do contrato e ao reembolso do montante de comparticipação já processado e indevidamente justificado.

Artigo 28.º**Cooperação técnica**

A cooperação técnica, mediante simples acordos, a que alude o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, pode envolver o financiamento pelo Governo Regional da aquisição de equipamento e da realização de estudos, tarefas ou outras acções que visem auxiliar e modernizar a gestão dos serviços municipais.

Artigo 29.º**Publicitação**

Os responsáveis pela execução dos projectos abrangidos pelo regime de cooperação financeira ficam obrigados a manter afixado em local bem visível um painel, com dimensões adequadas, informando que o investimento é co-financiado pelo Governo Regional/Secretaria Regional da Administração Interna.

Artigo 30.º**Disposição transitória**

O disposto no n.º 3 do artigo 3.º não prejudica a possibilidade de comparticipação financeira do Governo Regional em

empreendimentos que tenham sido objecto de candidatura e com execução já em curso antes da entrada em vigor do presente diploma, ao abrigo do regime de cooperação então aplicável.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 7 de Setembro de 1990.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 30 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 35/90/A,
de 3 de Dezembro**

Não obstante estar em curso uma alteração global aos quadros de pessoal dos Hospitais de Angra do Heroísmo e da Horta, torna-se necessário proceder, de imediato, a algumas alterações pontuais no sector de pessoal médico destes dois hospitais.

Assim, em execução do artigo 31.º do Decreto Regional n.º 32/80/A, de 11 de Dezembro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Ao quadro de pessoal do Hospital de Angra do Heroísmo, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/86/A, de 25 de Janeiro, é aditado um lugar, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante deste diploma.

Artigo 2.º Ao quadro de pessoal do Hospital da Horta, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/86/A, de 5 de Agosto, são aditados dois lugares, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante deste diploma.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 17 de Outubro de 1990.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 12 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Anexo a que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
1	II - Pessoal técnico superior	
	1 - Pessoal médico:	
	Estomalogia:	
	Assistente	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

Anexo a que se refere o artigo 2.º

Número de lugares	Carreiras e categorias	Remunerações
(b)1	II - Pessoal técnico superior	
	1 - Pessoal médico:	
	Oftalmologia:	
	Assistente graduado ou assistente	(a)
(b)1	Medicina interna:	
	Assistente graduado ou assistente	
		(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

(b) A extinguir na sequência do preenchimento do lugar de chefe de serviço.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Resolução n.º 175/90
de 18 de Dezembro**

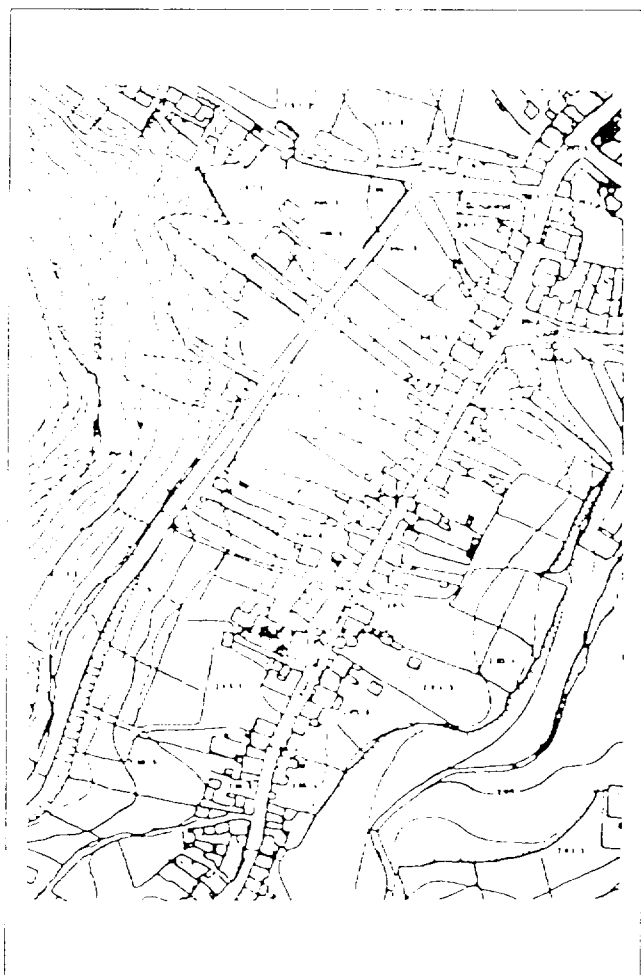
Ao abrigo do disposto nos artigos 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, 104.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de

11 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/83, de 12 de Abril, o Governo resolve:

Declarar a utilidade pública urgente da expropriação de uma parcela necessária ao "Alargamento de um troço da Rua da Igreja Velha na Freguesia de Furnas, concelho de Povoação", assinalada na planta anexa, a destacar do prédio inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo 166, e omissa na Conservatória do Registo Predial, autorizando a Câmara Municipal da Povoação a tomar posse administrativa da mesma, já que tal acto se considera indispensável à concretização imediata da citada obra.

Aprovada em Conselho, Horta, 28 de Novembro de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**Alargamento de um troço da Rua da Igreja Velha,
na freguesia do Vale das Furnas, concelho de
Povoação**



Parcela a expropriar 35 m²

Proprietário:

Lúcia Margarida C. V. Melo Cabral Gago da Câmara

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Declaração

Conforme comunicação da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social a Portaria n.º 51/90, de 2 de Outubro, que aprova as tabelas de preços a praticar pelos serviços dependentes da direcção regional de Saúde, aos subsistemas de saúde, pela assistência prestada aos respectivos beneficiários, bem como em relação a quaisquer entidades, públicas ou privadas, responsáveis pelo pagamento, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 40, de 2 de Outubro de 1990, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam: onde se lê: "3. Os preços referidos no número anterior englobam todos os serviços prestados no internamento, com excepção dos constantes nas tabelas anexas, que são facturados em separado.", deve ler-se: "3. Os preços referidos no número anterior englobam todos os serviços prestados no internamento, com excepção dos constantes na tabela 10.2, que são facturados em separado."; onde se lê: "5. Dos preços a que se refere o número anterior excepcionam-se os meios complementares de diagnóstico e terapêutica e outros exames ou actos discriminados na tabela anexa, que serão facturados em separado.", deve ler-se: "5. Dos preços a que se refere o número anterior excepcionam-se os meios complementares de diagnóstico e terapêutica e outros exames ou actos discriminados nas tabelas 10.1 e 10.2, que serão facturados em separado."; onde se lê: "8. Os preços referidos no número anterior englobam todos os serviços prestados na urgência, salvo os constantes da tabela anexa, que serão facturados em separado.", deve ler-se: "8. Os preços estabelecidos no número anterior englobam todos os serviços prestados na urgência, salvo os constantes da tabela 10.2, que serão facturados em separado.", por último, onde se lê: "11. Os preços referidos em 10.3 serão globais, incluindo todos os serviços prestados no internamento, à excepção dos honorários médicos e dos discriminados nos n.ºs 10.1 e 10.2, a facturar segundo as tabelas aí fixadas.", deve ler-se: "11. Os preços referidos em 10.3 serão globais, incluindo todos os serviços prestados no internamento, à excepção dos honorários médicos e dos discriminados no n.º 10.2, a facturar segundo a tabela aí fixada."

7 de Dezembro de 1990. - Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social. O Adjunto, *José Manuel C. Bolieiro*.

**SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO**

Despacho Normativo n.º 242/90

de 18 de Dezembro

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro e por

proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos:

DEP. CAP.	DIU. SOU.	C. E.	N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
05				SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS		
	03			DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS LABORAIS		
		01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS LABORAIS E INSPECÇÃO RE-		
		01		GIONAL DO TRABALHO		
		01				
		01	07.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
		01	07.01.00	INVESTIMENTOS:		
		01	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		183
		02		DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO TRABALHO		
		02				
		02	07.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
		02	07.01.00	INVESTIMENTOS:		
		02	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	183	
	40			DESPESAS DO PLANO		
		15		ESTRUTURAS FISICAS		
		15				
		15	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		15	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		15	02.03.02	CONSERVAÇÃO DE BENS		1 200
		15	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS	I 1 200	
TOTAL DA TRANSFERENCIA Nº: 97					1 393	1 383

25 de Outubro de 1990. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 243/90

de 18 de Dezembro

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos:

DEP. CAP.	DIU. SOU.	C. E.	N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
05				SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS		
	04			DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
		01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
		01				
		01	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
		01	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
		01	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		379
		01	01.01.02	PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	I 192	
		01	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	420	
		01	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		3
		01	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEIÇÃO		
		01	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	176	245
		02	00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01	02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	24	
		01	02.04	AJUDAS DE CUSTO		450
		03	00	SEGURANÇA SOCIAL:		
		01	03.02	ASOHO DE FAMÍLIA		107
		01	03.03	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		153
		01	03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	605	
		02	00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02	01.00	BENS DURADOUROS:		
		02	01.03	MATERIAL DE SECRETARIA		100
		02	01.04	MATERIAL DE CULTURA		56
		02	01.05	OUTROS BENS DURADOUROS		10

DEP. CAP.	DIV. SDO	C. E. N.º	DESIGNAÇÃO	RECURSOS / INSCRIÇÕES (CCNTCS)	ANULAÇÕES (CCNTCS)
		02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	23	
		02.02.05	POUPAS E CALÇADO		79
		02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		43
		02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS		160
		03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.02	CONSERVAÇÃO DE BENS		40
		02.03.03	LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS		14
		02.03.06	COMUNICAÇÕES		355
		02.03.07	TRANSPORTES		
		02.03.08	REPRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS	80	
		02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		30
		06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		32
		06.03.00	DIVERSAS		
		06.03.00 A	CURSOS DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO		29
	02		CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS AGRES		
	02				
	02	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	02	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	02	01.01.02	PESSOAL ALÉM DOS GUARDOS	229	
		01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 080	
		01.01.05	PESSOAL ADQUIRIÇÃO APOSENTAÇÃO	230	
		01.01.10	SUBSÍDIO DE PERÍCIAÇÃO	300	
		01.01.11	SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL	674	
		02.00.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		02.02.04	AJUDAS DE CUSTO		1 200
	02		SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE E RECURSOS HUMANOS		
	01		CABINETE DO SECRETARIO		
	01		CENTRO COMUM DO CABINETE DO SECRETARIO		
	01	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01	01.01.01	PESSOAL DOS GUARDOS		100
		02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	100	
	02		DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE		
	01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE		
	01	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01	01.01.02	PESSOAL ALÉM DOS GUARDOS	200	
		01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AGENCIA	50	
		02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	250	
		03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.07	TRANSPORTES		500
		07.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
		07.01.00	INVESTIMENTOS:		
		07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE		7 000
		07.01.07	MATERIAL DE INFORMÁTICA	2 000	
		07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	5 000	
	03		DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS LABORAIS		
	02		DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO TRABALHO		
	02	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	02	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	02	01.01.02	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		142
		01.01.11	SUBSÍDIO DE FÉRIAS E DE NATAL	100	
		02.00.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		60
		03.00	SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		30
		02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.01.00	BENS DURADOUROS:		
		02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA		31
		02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	31	
		02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.05	POUPAS E CALÇADO	60	
		03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	100	
		02.03.06	COMUNICAÇÕES		120
		06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
		06.03.00	DIVERSAS	102	
	04		DIRECÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
	02		CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS AGRES		
	02	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	02	01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:		
	02	01.03.02	ABONO DE FAMILIA		100
		01.03.03	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		70
		01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		
		02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	926	
		02.01.00	BENS DURADOUROS:		
		02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA		55
		02.01.04	MATERIAL DE CULTURA		407
		02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:		
		02.02.02	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		50
		02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA		100
	40		DESPESAS DO PLANO		

-DEP.CAP.-	-DIU.SDU.-	C.R.	Nº	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
-	15	-	-	- ESTRUTURAS FISICAS	-	-
-	15	-	-	-	-	-
-	15	-	06.00.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	-	-
-	15	-	06.03.00	- DIVERSAS	5 000	-
-	-	-	07.00.00	- AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:	-	-
-	-	-	07.01.00	- INVESTIMENTOS:	-	-
-	-	-	07.01.04	- CONSTRUÇÕES DIVERSAS	-	5 000
-	-	-	07.01.08	- MAQUINHARIA E EQUIPAMENTO	12 000	-
-	-	-	11.00.00	- OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:	-	-
-	-	-	11.02.00	- DIVERSAS	-	12 000
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	TOTAL DAS ALTERAÇÕES DE 05/11/90	29 862	29 862

5 de Novembro de 1990. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 244/90

da 18 de Dezembro

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

DEP. CAP. - DIV. EDU.	DEP. - NOME	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
06	-	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	-	-
03	-	DIRECÇÃO REGIONAL DE ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	-	-
01	-	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	-	-
01	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:	-	-
01	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	-	-
01	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-	400
01	01.01.02	PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	-	1 119
01	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 519	-
05	-	DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS	-	-
01	-	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS	-	-
01	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:	-	-
01	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	-	-
01	01.01.02	PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	1 100	-
01	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	1 533	-
01	01.01.05	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	787	-
01	01.01.11	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL	1 680	-
02	-	BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE PONTA DELGADA	-	-
02	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:	-	-
02	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	-	-
02	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-	4 000
02	02.00.00	ADQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	-	-
02	02.03.00	ADQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	-	-
02	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	500	-
03	-	BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DE ANGRA DO HEROÍSMO	-	-
03	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:	-	-
03	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	-	-
03	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-	8 060
03	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	646	-
03	01.01.10	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	-	1 300
03	01.01.11	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL	-	909
03	03.00.00	SEGURANÇA SOCIAL:	-	-
03	01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	-	646

DEP. CAP.	DIV. SDU.	C.E.	N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
-	-	04	-	BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DA HORTA	-	-
-	-	04	-	-	-	-
-	-	04	-	-	-	-
-	-	04	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:	-	-
-	-	04	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	-	100
-	-	04	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-	-
-	-	04	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	-	3
-	-	04	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-	10
-	-	04	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-	-
-	-	04	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:	-	10
-	-	04	02.02.00	CONSUMOS DE SECRETARIA	-	-
-	-	06	-	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	-	-
-	05	-	-	DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS	-	-
-	-	04	-	BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO DA HORTA	-	-
-	-	04	-	-	-	-
-	-	04	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	-	-
-	-	04	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:	-	-
-	-	04	02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	-	28
-	-	04	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	-	-
-	-	04	02.03.07	TRANSPORTES	40	-
-	-	04	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS	20	-
-	-	05	-	MUSEU CARLOS RACHADO	-	-
-	-	05	-	-	-	-
-	-	05	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:	-	-
-	-	05	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	-	-
-	-	05	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	200	-
-	-	05	01.01.02	PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	700	-
-	-	05	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	328	-
-	-	05	03.00.00	SEGURANÇA SOCIAL:	-	-
-	-	05	03.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	250	-
-	-	06	-	MUSEU DE ANGRA DO HEROISMO E CENTRO DE ESTUDO CONSERVAÇÃO E RESTAURO DE	-	-
-	-	06	-	E OBRAS DE ARTE ANEXO AO MUSEU DE ANGRA DO HEROISMO	-	-
-	-	06	-	-	-	-
-	-	06	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:	-	-
-	-	06	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	-	-
-	-	06	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	3 500	-
-	-	06	01.01.02	PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	1 195	-
-	-	06	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	654	-
-	-	06	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	400	-
-	-	06	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	860	-
-	-	06	03.00.00	SEGURANÇA SOCIAL:	-	-
-	-	06	03.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	880	-
-	-	06	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	-	-
-	-	06	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:	-	-
-	-	06	02.02.05	ROUPAS E CALÇADO	-	200
-	-	06	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-	200
-	-	06	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	-	-
-	-	06	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	200	-
-	-	06	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS	200	-
-	-	07	-	MUSEU DA HORTA	-	-
-	-	07	-	-	-	-
-	-	07	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:	-	-
-	-	07	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	-	-
-	-	07	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	980	-
-	-	07	01.01.02	PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	190	-
-	-	07	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	150	-
-	-	07	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	220	-
-	-	07	03.00.00	SEGURANÇA SOCIAL:	-	-
-	-	07	03.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	231	-
-	06	-	-	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	-	-
-	05	-	-	DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS	-	-
-	-	08	-	CASA DA CULTURA DE PONTA DELGADA	-	-
-	-	08	-	-	-	-
-	-	08	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:	-	-
-	-	08	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	-	-
-	-	08	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	100	-
-	-	08	01.01.05	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	-	50
-	-	08	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	30	-
-	-	08	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	63	-
-	-	08	02.00.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	-	-
-	-	08	02.02.02	ABONOS EXTRAORDINÁRIOS	-	143
-	-	09	-	CASA DA CULTURA DA JUVENTUDE DE ANGRA DO HEROISMO	-	-
-	-	09	-	-	-	-
-	-	09	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:	-	-
-	-	09	01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:	-	-
-	-	09	01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	-	559
-	-	10	-	CASA DA CULTURA DA HORTA	-	-
-	-	10	-	-	-	-
-	-	10	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:	-	-
-	-	10	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	-	-
-	-	10	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-	250
-	-	10	01.01.02	PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	-	150
-	-	10	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-	-
-	-	10	01.01.07	GRATIFICAÇÕES	-	-
-	-	10	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEIÇÃO	-	-

DEP. CAP.	DIV. SDU.	C. E.	N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
-	-	-	01.01.11	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL	80	-
-	-	-	02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	-	-
-	-	-	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	65
-	-	-	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	-	-
-	-	-	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	-	-
-	-	-	02.03.04	LOCAÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA	-1	-
-	-	-	-	-	55	-
-	11	-	-	CASA DE ETNOGRAFIA DA GRACIOSA	-	-
-	11	-	-	-	-	-
-	11	-	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:	-	-
-	11	-	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	-	-
-	11	-	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-	660
-	11	-	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	660	-
-	-	-	-	-	-	-
-	13	-	-	CASA ETNOGRAFICA DAS FLORES	-	-
-	13	-	-	-	-	-
-	13	-	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	-	-
-	13	-	02.02.00	BENS NÃO DURADOUROS:	-	-
-	13	-	02.02.08	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	-	50
-	-	-	03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	-	-
-	-	-	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	-	100
-	-	-	02.03.06	COMUNICAÇÕES	-	50
-	-	-	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS	-	300
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 92	20 371	20 371
-	-	-	-	TOTAL DAS ALTERAÇÕES DE 25/10/90	231 489	231 489

25 de Outubro de 1990. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 245/90

de 18 de Dezembro

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social:

DEP. CAP.	DIV. SDU.	C. E.	N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
07	-	-	-	SECRETARIA REGIONAL DA SAUDE E SEGURANCA SOCIAL	-	-
02	-	-	-	DIRECCÃO REGIONAL DE SAUDE	-	-
-	01	-	-	CENTRO COMUM DA DIRECCÃO REGIONAL DE SAUDE	-	-
-	01	-	-	-	-	-
-	01	-	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:	-	-
-	01	-	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	-	-
-	01	-	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-	135
-	01	-	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	230	-
-	-	-	01.01.07	GRATIFICAÇÕES	230	-
-	-	-	01.01.10	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	-	124
-	-	-	01.01.11	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL	-	600
-	-	-	03.00	SEGURANÇA SOCIAL:	-	-
-	-	-	01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	400	-
03	-	-	-	DIRECCÃO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL	-	-
-	01	-	-	CENTRO COMUM DA DIRECCÃO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL	-	-
-	01	-	-	-	-	-
-	01	-	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:	-	-
-	01	-	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	-	-
-	01	-	01.01.02	PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	-	495
-	-	-	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	270	-
-	-	-	01.01.07	GRATIFICAÇÕES	225	-
-	-	-	-	-	-	-
-	04	-	-	MÚLCO COORDENADOR DE PRESTAÇÕES DIFERIDAS	-	-
-	04	-	-	-	-	-
-	04	-	07.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:	-	-
-	04	-	07.01.00	INVESTIMENTOS:	-	-
-	04	-	07.01.07	MATERIAL DE INFORMÁTICA	-	800
-	04	-	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	800	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	TOTAL DA TRANSFERENCIA NR: 30	2 135	2 135

25 de Outubro de 1990. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 246/90

de 18 de Dezembro

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Economia:

DEP. CAP.	DIV. SUBV.	CLE. N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
08			SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA		
	02		DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA, DE ENERGIA E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
		04	DIRECÇÃO REGIONAL DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES		
	04				
	04	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	04	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	04	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		400
		01.01.02	PESSOAL ALÉM DOS QUADROS		500
		01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		1.500
		01.01.04	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	2.000	
		01.01.07	GRATIFICAÇÕES	180	
		01.01.10	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		200
		01.02.00	RECEITOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
		01.02.02	HORAS EXTRAORDINÁRIAS		50
		01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	200	
		01.03.00	SEGURANÇA SOCIAL:		
		01.03.03	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		50
		01.03.04	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	200	
		01.03.05	ACIDENTES EM SERVIÇO		50
		02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
		02.01.00	BENS DURÁVEIS:		
		02.01.04	MATERIAL DE CULTURA		100
		02.01.05	BENS NÃO DURÁVEIS:		
		02.02.00	ROUPAS E CALÇADO	400	
		02.02.05	OUTROS BENS NÃO DURÁVEIS	600	
		02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
		02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES		500
		02.03.02	TRANSPORTES	200	
		02.03.03	OUTROS SERVIÇOS		400
		07.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
		07.01.00	INVESTIMENTOS:		
		07.01.01	MATERIAL DE INFORMÁTICA		100
		07.01.03	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	100	
			TOTAL DA TRANSFERÊNCIA NR.º 99	3.880	3.880

25 de Outubro de 1990. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 247/90

de 18 de Dezembro

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente:

DEP. CAP.	DIV. SUBV.	CLE. N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
10			SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE		
	02		DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		
		01	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		

DEP. CAP.	DIV. SDU.	C.E.	N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
-	01	-	-	-	-	-
-	01	01.00.00	-	DESPESAS COM O PESSOAL:	-	-
-	01	01.01.00	-	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	-	-
-	01	01.01.05	-	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	-	150
-	02	-	-	DELEGAÇÕES DE TURISMO	-	-
-	02	-	-	-	-	-
-	02	01.00.00	-	DESPESAS COM O PESSOAL:	-	-
-	02	01.01.00	-	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:	-	-
-	02	01.01.01	-	PESSOAL DOS QUADROS	1 350	-
-	-	01.01.05	-	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	-	700
-	-	01.01.07	-	GRATIFICAÇÕES	-	200
03	-	-	-	DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE	-	-
-	02	-	-	DELEGAÇÕES DA DIRECÇÃO REGIONAL DE AMBIENTE	-	-
-	02	-	-	-	-	-
-	02	01.00.00	-	DESPESAS COM O PESSOAL:	-	-
-	02	01.02.00	-	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:	-	-
-	02	01.02.02	-	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	300	-
-	-	01.02.04	-	AJUDAS DE CUSTO	-	200
-	-	03.00	-	SEGURANÇA SOCIAL:	-	-
-	-	01.03.02	-	ABONO DE FAMÍLIA	100	-
-	-	02.00.00	-	AQUIZIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:	-	-
-	-	02.01.00	-	BENS DURADOUROS:	-	-
-	-	02.01.04	-	MATERIAL DE CULTURA	100	-
-	-	02.00	-	BENS NÃO DURADOUROS:	-	-
-	-	02.02.06	-	CONSUMOS DE SECRETARIA	-	100
-	-	02.02.07	-	MATERIAL DE TRANSPORTE - PEÇAS	-	100
-	-	02.02.08	-	OUTROS BENS NÃO DURADOUROS	450	-
-	-	03.00	-	AQUIZIÇÃO DE SERVIÇOS:	-	-
-	-	02.03.01	-	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	-	100
-	-	02.03.05	-	COMUNICAÇÕES	-	300
-	-	02.03.10	-	OUTROS SERVIÇOS	-	150
-	-	07.00.00	-	AQUIZIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:	-	-
-	-	07.01.00	-	INVESTIMENTOS:	-	-
-	-	07.01.07	-	MATERIAL DE INFORMÁTICA	-	700
-	-	07.01.08	-	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	700	-
40	-	-	-	DESPESAS DO PLANO	-	-
-	29	-	-	APOIO A ACTIVIDADE TURÍSTICA	-	-
-	29	-	-	-	-	-
-	29	05.00.00	-	SUBSÍDIOS:	-	-
-	29	05.01.00	-	SOCIEDADES CU QUASE SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS:	-	-
-	29	05.01.01	-	EMPRESAS PÚBLICAS, EQUIPARADAS OU PARTICIPADAS	15 000	-
-	-	05.01.02	-	EMPRESAS PRIVADAS	-	57 000
-	-	08.00.00	-	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:	-	-
-	-	08.06.00	-	FAMÍLIAS:	-	-
-	-	08.06.01	-	EMPRESAS INDIVIDUAIS	42 000	-
TOTAL DA TRANSFERENCIA NR. 91					59 700	59 700

25 de Outubro de 1990. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

Despacho Normativo n.º 248/90

de 18 de Dezembro

Ao abrigo do disposto n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas:

DEP. CAP.	DIV. SDU.	C.E.	N.º	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS / INSCRIÇÕES (CONTOS)	ANULAÇÕES (CONTOS)
11	-	-	-	SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	-	-
40	-	-	-	DESPESAS DO PLANO	-	-
17	-	-	-	APOIO A HABITAÇÃO	-	-
17	-	-	-	-	-	-
17	08.00.00	-	-	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:	-	-
17	08.02.00	-	-	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:	-	-
17	08.02.05	-	-	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	-	-
17	08.02.05	2	-	JUNTAS DE FREGUESIA	34 000	-
-	06.00	-	-	FAMÍLIAS:	-	-
-	08.06.02	-	-	PARTICULARES	-	14 000
-	11.00.00	-	-	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:	-	-
-	11.02.00	-	-	DIVERSAS	-	20 000

Artigo 6.º**Obrigações dos beneficiários**

Mediante a subscrição do formulário mencionado no artigo anterior, os beneficiários obrigam-se a exercer a sua profissão na Região Autónoma dos Açores, após a conclusão do curso e durante um número de meses idêntico àquele em que fruíram a bolsa.

Artigo 7.º**Restituição da bolsa**

O incumprimento da obrigação estabelecida no artigo anterior, bem como a reprovação por falta de assiduidade, não justificada por doença comprovada, determinam a obrigação

de restituir a totalidade das importâncias prestadas a título de bolsa, no prazo que seja fixado para o efeito.

Artigo 8.º**Efeitos**

No ano lectivo corrente, as bolsas concedidas ao abrigo deste diploma são devidas desde a data em que os beneficiários iniciaram a frequência efectiva dos cursos.

Secretaria Regional do Turismo e Ambiente.

Assinada em 3 de Dezembro de 1990.

O Secretário Regional do Turismo e Ambiente, *Eugénio Manuel Pereira Leal*.

AVISO

Assinaturas

Ao iniciar-se um novo período de renovação das assinaturas para as diversas publicações do *Jornal Oficial*, solicitamos a atenção do senhor assinante para os procedimentos que a seguir se enunciam:

1 - Cada um dos actuais senhores assinantes e com os respectivos endereços que os serviços dispõem, receberão durante o mês de Dezembro a FICHA-RENOVAÇÃO, para confirmação da assinatura e respectivo endereço para o ano de 1991, sendo o prazo máximo de resposta até 31 de Janeiro de 1991, sob pena de suspensão automática da respectiva assinatura.

2 - Todo o senhor assinante que por qualquer razão não recebeu a ficha-renovação e o cidadão que pretenda vir a ser assinante do *Jornal Oficial*, deverá solicitá-lo por escrito o mais rapidamente possível, enviando para os serviços do *Jornal Oficial* ofício com o seu nome, endereço e séries do *Jornal Oficial*, com indicação do número de exemplares pretendidos.

3 - A mudança de endereço durante o ano deverá ser comunicada o mais rapidamente possível, pois a devolução de jornais oficiais nos nossos serviços determinará a imediata suspensão da assinatura.

Custo de Assinaturas

Quanto aos custos das assinaturas do *Jornal Oficial*, cujos valores não sofreram alterações para o ano de 1990, solicitamos a atenção do senhor assinante para a sua actualização, bem como para o modo e prazo da sua liquidação que a seguir se discriminam:

1 - Assinaturas do *Jornal Oficial* para 1991:

a) I ou II séries	2400\$
b) I e II séries	3900\$
c) III ou IV séries	1300\$
d) Preço avulso por página	7\$
e) Preço por linha	65\$
f) Preço total das quatro séries	6500\$

2 - O pagamento das assinaturas do *Jornal Oficial* é feito obrigatoriamente, e apenas, na forma de cheque visado ou vale postal.

3 - O prazo do pagamento será até 31 de Janeiro de 1991.

4 - O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior determinará a suspensão da respectiva assinatura.

A secção de apoio ao *Jornal Oficial* agradece antecipadamente a colaboração de todos os senhores assinantes para os procedimentos enunciados.

SUPLEMENTOS

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 35, de 28 de Agosto de 1990, inserindo o seguinte:

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas - Portaria n.º 46-A/90 - Fixa os valores máximos das rendas de prédios rústicos para o ano agrícola de 1990/91.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 40.718/90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2000\$
I e II séries	3350\$
III ou IV séries	1100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 120\$00
